



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 902/92, DO DIA 24 DE ABRIL DE 1.992

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO.

CARLOS MARIA AURICCHIO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal, ocupantes de empregos em comissão, cargos de provimento efetivo, titulares de empregos permanentes, aposentados e inativos um aumento de 20% (vinte por cento), sobre os valores dos vencimentos atuais.

Art. 2º - O vencimento mensal da Assistente da Presidência da Câmara Municipal, instituído pela Lei 641/87, do dia 11 de junho de 1.987, passa a vigorar com a importância de CR\$257.543,00 (duzentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta e três cruzeiros), retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 1.992.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.


Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 24 de abril de 1.992.



CARLOS MARIA AURICCHIO
(Prefeito Municipal)

Publicada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.



OSWALDO DE PAULA SOUZA
(Assistente Administrativo)